



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

**PARECER Nº 006/2012**

INTERESSADO: <i>Campus Pelotas – Visconde da Graça</i>	
ASSUNTO: Aprovação do Capítulo II do anexo IX da Organização Didática	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Diretoria de Ensino	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	DATA 22/03/2012

**A Pró-Reitoria de Ensino, após análise do capítulo I acima referido, emite o seguinte parecer:**

O presente parecer tem por objetivo a composição do Título II, Capítulo I do Anexo IX da Organização Didática do *campus* Pelotas - Visconde da Graça que trata do processo avaliativo dos cursos superiores do *campus*.

Preliminarmente, cumpre salientar que o texto sobre os procedimentos para avaliação dos estudantes do ensino superior apresenta dois aspectos diferenciados dos demais já aprovados por este Conselho, quais sejam:

**1. A nota mínima para aprovação na etapa avaliativa é sete (7,0).**

O Projeto Pedagógico Institucional estabelece a avaliação como um processo emancipatório

Concebe-se a avaliação como mais um elemento do processo de ensino aprendizagem, o qual nos permite conhecer o resultado de nossas ações didáticas e, por conseguinte, melhorá-las. Ela deve ser contínua, formativa e personalizada, contribuir para o desenvolvimento das capacidades dos alunos, e estimulá-los a continuar a aprender. (PPI IFSul)

Entretanto, os processos de avaliação adotados pelos professores, muitas vezes, são concebidos numa concepção regulatória, isto é, como forma de punição àqueles que se desviam de um padrão preestabelecido, o qual está ancorado subjetivamente no professor e não no processo de ensino.

Contudo, os diversos *campi* do IFSul, numa trajetória de transição paradigmática em direção ao entendimento de que os processos que constituem a avaliação são mais importantes do que a maneira como estes são expressos, têm adotado, como padrão mínimo para que o estudante avance no seu processo formativo, a nota seis (6,0).

## **2. A adoção de média entre as etapas avaliativas**

Os estudantes desses cursos terão direito a um exame como procedimento de reavaliação. Entretanto, a forma como se utilizará a nota do exame reintroduz o sistema de média entre diferentes etapas avaliativas. Conforme argumentado no item 1, a adoção de média vai ao encontro da avaliação concebida como prática regulatória: ela não representa os conhecimentos apreendidos nem as aprendizagens realizadas ao longo de um processo de ensino-aprendizagem.

O Conselho Superior já se manifestou anteriormente sobre esta temática, quando da discussão do sistema de avaliação do *Campus* Bagé – ata 03/2011 – ocasião em que recomendou ao *campus* a remoção do artigo que considerava média entre notas de etapas avaliativas.

**Assim, a Pró-Reitoria de Ensino emite parecer recomendando que, para aprovação dos procedimentos avaliativos em questão, seja estabelecida a nota 6,0 (seis) como nota máxima de aprovação tanto na avaliação quanto no exame, sem adoção de médias entre etapas avaliativas.**

Este é o parecer

Atenciosamente,

  
Pró-Reitor de Ensino

## **ANEXO IX**

### **Dos Procedimentos didático-pedagógicos e administrativos adotados no *Campus Pelotas- Visconde da Graça***

#### **Título II - Para a Educação Superior de Graduação**

##### **CAPÍTULO I - DO PROCESSO AVALIATIVO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SISTEMÁTICA**

Art.1º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, respeitando o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. No plano de ensino a que se refere o caput deste Art.1º deverão constar os dados de identificação, a ementa, o conteúdo programático, a metodologia de trabalho, cronograma de aulas, os critérios e os procedimentos de avaliação e referências bibliográficas.

Art. 2º O professor deverá encaminhar o plano ao coordenador do curso, para a sua devida aprovação no colegiado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Art. 3º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada semestre letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.

##### **SEÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º A avaliação do rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é realizada no decurso do semestre letivo, mediante exercícios, trabalhos, testes, provas, práticas ou outras modalidades de aferição da aprendizagem, devidamente previstas no plano de ensino.

§ 1º. A cada aferição de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0), considerando-se, no caso de frações, apenas a primeira decimal, e em caso de necessidade de arredondamento, deve ser acrescida uma unidade se a casa decimal posterior for igual ou maior a 5 (cinco).

§ 2º. A aferição de aprendizagem será constituída por no mínimo dois instrumentos de avaliação, dentro do semestre letivo.

§ 3º. A nota da etapa avaliativa será constituída pelos diversos instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

### **DA APROVAÇÃO III**

Art 5º Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na etapa avaliativa do semestre letivo e apresentar percentual de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, conforme o projeto pedagógico do curso.

Art 6º. O aluno que tiver frequência mínima (75%) e que não atingiu a nota mínima de 7,0 (sete) terá direito ao Exame, que deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado ao longo do semestre letivo.

§ 1º. O exame será realizado em semana imediatamente posterior ao cômputo dos 100 (cem) dias letivos, de cada semestre, conforme LDB.

§ 2º. Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na média entre a nota da etapa avaliativa do semestre e do exame.